

Processo n.: @REP 17/00061230

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 16/04129 (Objeto: Serviços de videoconferência com fornecimento de equipamentos)

Interessado: Nilton Pedro da Silva Junior

Responsável: Cleverson Siewert

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 822/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa ZOOM Tecnologia Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, contra o Edital Pregão Presencial n. 16/04129, lançado pela Celesc Distribuição S.A., visando à prestação de serviço de videoconferência com fornecimento de equipamentos.

2. Determinar o arquivamento dos autos.

3. Dar ciência desta Decisão e do Relatório e Voto que a fundamentam à Representante e à Celesc Distribuição S.A.

Ata n.: 74/2018

Data da sessão n.: 29/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC